

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

**Ata de Registro de Preços****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/SMIT/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6023.2022/0001752-8****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/SMIT/2022****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**

**OBJETO CONTRATUAL:** Registro de preços para eventual contratação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus anexos.

**ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT****DETENTORA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA****VALOR TOTAL (ANUAL): R\$ 57.612.240,00** (cinquenta e sete milhões, seiscentos e doze mil e duzentos e quarenta reais)**VALIDADE: 12 (doze) meses****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRI Nº 23.10.15.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro, a Empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE**

**PESQUISAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.593.165/0001-40** com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300 – Edifício F L CORP – 8º andar - CEP: 04538-132 –São Paulo/SP, representada legalmente por **CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **2279828 | BA** e inscrito no CPF/MF sob n.º **421.739.145-53**, doravante simplesmente designada **DETENTORA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 076728736, publicado no Diário Oficial da Cidade de 07/01/2023, do processo citado na epígrafe, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do serviço discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o registro dos preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus anexos.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, parte integrante deste ajuste.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, REAJUSTES E READEQUAÇÕES

2.1. Os preços unitários registrados na presente **Ata de Registro de Preços** por item são:

GRUPO	TIPO	SERVIÇO	LICENÇAS	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [MENSAL]   POR ITEM	VALOR TOTAL [ANUAL]   POR ITEM
ESTRATÉGICO	1	Assinatura atuação estratégica Líder Executivo	Executive Programs Leadership Team Plus - Leader	25	R\$31.167,50	R\$779.187,50	R\$9.350.250,00
	2	Assinatura atuação estratégica Executivo	Executive Programs Leadership Team Plus - IT EXECUTIVE	26	R\$31.167,50	R\$810.355,00	R\$9.724.260,00

ESPECIALIZAÇÃO	3	Assinatura atuação gerencial Especialista por domínio	Executive Programs Leadership Team Plus - Partner Leader	29	R\$28.455,00	R\$825.195,00	R\$9.902.340,00
	4	Assinatura Atuação em Time Especialista por Domínio (3 usuários)	Enterprise IT Leadership Team PlusAdvisor Member (3 licenças)	27	R\$30.712,50	R\$829.237,50	R\$9.950.850,00
	5	Assinatura Atuação Gerencial Especialista em Dados ou Segurança TI	CISO - Segurança e Risco e CDAOs - Dados - Leader	24	R\$35.883,75	R\$861.210,00	R\$10.334.520,00
	6	Assinatura Atuação em time Especialista em Dados ou Segurança TI	CISO - Segurança e Risco e CDAOs - Dados - Membros de equipe	21	R\$13.265,00	R\$278.565,00	R\$3.342.780,00
	7	Assinatura Atuação técnica Especialista em Dados ou Segurança TI	CISO - Segurança e Risco e CDAOs - Dados - Membro Técnico	18	R\$5.153,75	R\$92.767,50	R\$1.113.210,00
OPERACIONAL   TÉCNICO	8	Assinatura Atuação Líder Técnico Ga	Gartner for technical Professionals - Team Leader	19	R\$4.147,50	R\$78.802,50	R\$945.630,00
	9	Assinatura Atuação Técnica em Time (4 usuários)	Gartner for technical Professionals - Team Member (4 licenças)	18	R\$13.650,00	R\$245.700,00	R\$2.948.400,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO [ANUAL]</b>						<b>R\$57.612.240,00</b>	

2.1.1. O preço unitário registrado na presente **Ata de Registro de Preços** está referenciado ao mês de apresentação da proposta comercial sob o doc. 076447113, para este registro de preços.

2.2. O preço ofertado pela **DETENTORA** compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da **Ata de Registro de Preços**, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, fretes, seguros, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à **DETENTORA**.

2.3. O preço registrado poderá ser revisto, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

2.3.1. Independente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11º da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a **DETENTORA** visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

2.3.1.1. Frustrada a negociação com a **DETENTORA**, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do artigo 12º inciso IV da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1., alínea "f".

2.3.2. A **DETENTORA** poderá solicitar a revisão de preços ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio de solicitação escrita formal, acompanhada de documentos e comprovem, convincentemente a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65º, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3.2.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** submeterá o processo com sua prévia manifestação à Secretaria Municipal da Fazenda para análise, em cumprimento ao disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e art. 13º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

2.3.3. Os novos preços, se aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda e ratificados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** entrarão em vigor mediante termo aditivo assinado, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento a que se refere a alínea "a" do inciso II do art. 6º do Decreto Municipal nº 56.144/2015, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/12, nos termos do artigo 10º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ORGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS**

3.1. Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no Edital de Pregão que deu origem à este ajuste, observados os quantitativos discriminados.

3.2. A **DETENTORA**, vencedora do certame será contratada prioritariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta **Ata de Registro de Preços**.

3.3. As demais **LICITANTES REGISTRADAS** somente serão acionadas, observada a ordem fixada, se as que lhe antecederem não puderem assumir o serviço requisitado, justificadamente.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A **Ata de Registro de Preços**, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15.

4.2. A(s) **DETENTORA(S)** da **Ata de Registro de Preço** deverá(ão) manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência, sob pena de multa.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

5.1. As contratações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** deverão ser formalizadas mediante **Termo de Contrato**, conforme previsto no Edital e, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Para o acionamento desta Ata, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o **ÓRGÃO GERENCIADOR** sobre:

a) A intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

b) A economicidade dos preços registrados.

5.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** consultará a **DETENTORA** acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.

5.3.1. Na negativa de atendimento da demanda, a **DETENTORA** convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.

5.3.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela **DETENTORA**, importando a não aceitação no cancelamento da **Ata de Registro de Preços** em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na **Ata de Registro de Preços**.

5.3.3. A aceitação da justificativa importará na manutenção da **DETENTORA** na **Ata de Registro de Preços**, assegurada sua posição na classificação.

5.4. Poderão fazer uso desta **Ata de Registro de Preços** todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados na Pesquisa de Interesse do Edital que precedeu ao ajuste.

5.4.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao **ÓRGÃO**

**GERENCIADOR.**

5.4.2. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta **Ata de Registro de Preços**.

5.5. Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta **Ata de Registro de Preços**, deverão manifestar seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.

5.5.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta **Ata de Registro de Preços**.

5.6. As contratações adicionais previstas nos itens **ANTERIORES** não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na **Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

**6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

6.1. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

6.2. O objeto deste Pregão será recebido pela **CONTRATANTE**, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.3. As cláusulas relativas ao recebimento e pagamento são as constantes no **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** do Edital que precedeu este ajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ORGÃOS PARTICIPANTES E DA(S) DETENTORA(S)**

7.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** se compromete a:

- a) Promover o acompanhamento da presente **Ata de Registro de Preços**, comunicando à **DETENTORA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- b) Aplicar as sanções administrativas devidas à **DETENTORA** da **Ata de Registro de Preços**, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c) Promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
- d) Indicar a **DETENTORA**, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e) Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) Autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta **Ata de Registro de Preços**;
- h) Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) Cancelar e rescindir esta **Ata de Registro de Preços**.

7.2. A(s) **DETENTORA(S)** se obriga(m) à:

- a) Prestar o serviço até o total estimado estabelecido no Edital que precedeu este ajuste, independentemente das quantidades individuais estimadas por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**;
- b) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) Manter, durante o prazo de vigência da presente **Ata de Registro de Preços**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) Manter durante toda a duração da **Ata de Registro de Preços**, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital** que precedeu o presente ajuste, parte integrante desta **Ata de Registro de Preços**;
- e) Comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada

ao cumprimento de suas obrigações;

f) Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 03 (três) dias úteis;

g) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente da presente **Ata de Registro de Preços**;

h) Atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**, ainda que a prestação de serviço ocorra após o término de sua vigência, tendo como base o contrato firmado;

i) Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da **Ata de Registro de Preços**, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.3. Os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** da **Ata de Registro de Preços** se comprometem a:

a) Manter-se informados sobre o andamento desta **Ata de Registro de Preços**, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

b) Consultar o **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma **DETENTORA**, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

c) Verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta **Ata de Registro de Preços**;

d) Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;

e) Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

f) Aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da **Ata de Registro de Preços** e aos contratos dela decorrentes;

g) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando a **DETENTORA** não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

h) Sugerir ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na **CLÁUSULA OITAVA** desta Ata.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A(s) **DETENTORA(S)** em razão de descumprimento aos termos da presente **Ata de Registro de Preços** e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.2. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a(s) **DETENTORA(S)** estará(ão) sujeita(s) a sua aplicação são as seguintes:

8.2.1. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do quantitativo total da Ata de Registro de Preços para descumprimentos de obrigações da Ata, e sobre o valor do contrato quando firmado ou se firmado fosse, por ocorrência.

8.2.2. Multa por execução dos serviços em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua correção ou complementação, no prazo estabelecido: 3,5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando firmado ou se firmado fosse, por ocorrência.

8.2.3. Multa por problemas técnicos relacionados com a execução dos serviços ou dos materiais utilizados, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço com problemas.

8.2.4. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.2.5. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

8.3. Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor mínimo mensal pelo descumprimento do disposto na **cláusula 4.1.4 do Contrato**.

8.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste pelo descumprimento do disposto nas **cláusulas 10.7 e 10.8 deste Contrato**.

8.4.1. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do ajuste calculado com base no quantitativo total estabelecido nesta ata de registro, por dia de atraso da **DETENTORA** em celebrar a **Ata de Registro de Preços**, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficando a critério da Administração, após o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a aplicação concomitante da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos;

8.4.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no **subitem 8.4.1**, se o impedimento de formalização do **Ata de Registro de Preços** ou dos contratos dela decorrente ocorrer pela não apresentação da documentação exigida no Edital e seus anexos que são parte integrante para todos os fins.

8.4.2. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) calculado sobre o preço unitário registrado multiplicado pelo quantitativo total estabelecido no **Anexo VII do Edital quando firmado ou se firmado fosse**, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.3. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 1,5% (um e meio por cento) por ocorrência, que incidirá sobre o preço unitário registrado multiplicado pelo quantitativo total estabelecido no **Anexo VII do Edital**.

8.5. As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.6. Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**, em função do descumprimento do pactuado na **Ata de Registro de Preços** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações:

8.6.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quanto às sanções administrativas indicadas nas **alíneas "c" e "e"**, do **item 8.1**, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

8.6.2. O **Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT**, quanto à sanção administrativa indicada na **alínea "d"**, do **item 8.1**, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8.6.3. As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas **"a" e "b"**:

8.6.3.1. Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

8.6.3.2. Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à **DETENTORA**, culminando com a decisão.

8.6.3.3. Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

8.6.3.4. Na hipótese do item **8.6.3.3**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

8.6.4. O descumprimento de normas constantes na presente **Ata de Registro de Preços** junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** autoriza a aplicação das penas constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” pelo próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**, cabendo a aplicação da pena constante na alínea “d” ao Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia.

8.7. Expirado o prazo de vigência desta **Ata de Registro de Preços**, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na **unidade contratante**.

8.8. A **DETENTORA**, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (**ANEXO VII DO EDITAL**), quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.

8.9. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada.

8.9.1. A critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou da unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

8.9.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A **Ata de Registro de Preços** poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) A(s) **DETENTORA(S)** não cumprir(em) as obrigações constantes da **Ata de Registro de Preços** e da legislação;
- b) A(s) **DETENTORA(S)** não formalizar(em) o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da **Ata de Registro de Preços** ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) **DETENTORA(S)** der(em) causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da **Ata de Registro de Preços**;
- d) A(s) **DETENTORA(S)** recusar(em)-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na **Ata de Registro de Preços**, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da **Ata de Registro de Preços**;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) **DETENTORA(S)** não aceitar(em) a redução;
- g) A(s) **DETENTORA(S)** sofrer(em) sanção prevista nos **incisos III** ou **IV** do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i) Sempre que ficar constatado que a(s) **DETENTORA(S)** perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

9.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no **subitem 9.1** desta **Ata de Registro de Preços**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da data da publicação do despacho.

9.3. A **DETENTORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela **DETENTORA**, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na **Ata de Registro de Preços**.

9.4. O cancelamento ou a rescisão da **Ata de Registro de Preços** não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

9.5. Esta **Ata de Registro de Preços** poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

9.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais **LICITANTES** classificadas, nos termos do disposto no do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto da presente **Ata de Registro de Preços**.

9.7. Na rescisão por culpa da **DETENTORA**, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no **subitem 8.2.3** deste ajuste.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à **DETENTORA** do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta **Ata de Registro de Preços** deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

10.3. É peça integrante da **Ata de Registro de Preços** nº **01/SMIT/2023** o **Edital do Pregão** nº **38/SMIT/2022**, e seus anexos, e a proposta comercial da **DETENTORA** apresentada durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

10.4. No ato da assinatura deste instrumento serão apresentados todos os documentos exigidos no **item 11.6.2 do Edital** que estiverem vencidos na assinatura deste.

10.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.5. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à(s) **DETENTORAS(s)**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente **Ata de Registro de Preços** e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail).

10.5.1. As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.

10.6. A celebração dos contratos decorrentes desta **Ata de Registro de Preços**, fica condicionada a ausência de pendências pela **DETENTORA** junto ao **Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL**, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.

10.7. Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata de Registro de Preços assinada pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**GEORGE AUGUSTO RODRIGUES**  
Chefe de Gabinete  
**Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia**  
**CONTRATANTE**

**CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRASILEIRO**  
Representante Legal  
**GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

**Nome:** Thamires Lopes Soares Pereira  
**RF:** 851.020-2

**Nome:** Fernanda Ribeiro de Oliveira

**RF:** 877.551-6



**Fernanda Ribeiro de Oliveira**  
**Assessor(a) Administrativo(a) II**  
Em 12/01/2023, às 09:36.



**Thamires Lopes Soares da Silva**  
**Diretor(a) I**  
Em 12/01/2023, às 09:58.



**George Augusto dos Santos Rodrigues**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 13/01/2023, às 16:49.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076840240** e o código CRC **5192CF1A**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6023.2022/0001752-8

SEI nº 076840240